



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM N°	Ordinária n.º 468 – 04/FEVEREIRO/2019
Decisão N°	CEEMM/ES - n.º 004/2019
Referência	Aprovação do Plano de Trabalho para o exercício de 2019.
Interessado	CREA/ES.
Ementa	Aprovar o plano de trabalho para o exercício de 2019.

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Espírito Santo – Crea/ES, reunida em sua 468ª reunião ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada, que trata da aprovação do plano de trabalho para o exercício de 2019, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, plano de trabalho para o exercício de 2019. Coordenou a reunião o Conselheiro Titular Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Presentes os seguintes Conselheiros: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**, Eng. Mecânico **Romário Eller**, Eng. Mecânico **Donaldo Fontes de Faria Brito**, Eng. Mecânico **Paulo de Traso Santos Junior**, Eng. Mecânica **Larissa Bitencourt Pavan**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Ildebrando Jose dos Santos**, Eng. de Minas e Seg. Trab. **Adriana Martins Di Spirito Rocha**.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 04 de fevereiro de 2019.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Reunião CEEMM Nº	469º – 4 de fevereiro de 2019.
Decisão Nº	005/2019.
Interessado	ARVAK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Deferimento do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica – ARVAK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Prot. 139.968/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 469ª reunião, realizada em 04 de fevereiro de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada que trata do Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Jurandi Moraes Martins Junior**, capitulada pelos Art. 1º da Decisão Nº 158/97 (Crea/ES), Art. 13º da Res. 336/89 do CONFEA e Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, que define: “Art. 1º A concessão do registro de pessoas jurídicas e suas alterações no âmbito do CREA-ES com apresentação da documentação, de acordo com o solicitado na Resolução 336/89 do CONFEA, será efetuada diretamente pela Divisão de Cadastro e Registro, ad referendum da Câmara Especializada da respectiva modalidade. Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos. Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se torne com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinqüenta) quilômetros, contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado;

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929
Vila Velha (27) 3239-3119



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Jurandi Morais Martins Junior**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânica **Larissa Bitencourt Pavan**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Ildebrando Jose dos Santos**, Eng. Mecânico **Paulo de Tarso Santos Junior**, Eng. Mecânico **Gustavo Rocha Kraus**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Igor Trancoso Dadalto**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Sebastião da Silveira Carlos Netto**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 4 de fevereiro de 2019.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Reunião CEEMM N°	469° – 4 de fevereiro de 2019.
Decisão N°	006/2019.
Interessado	GILZILENE BORGES DE OLIVEIRA ALMEIDA - ME.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Indeferimento do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica – GILZILENE BORGES DE OLIVEIRA ALMEIDA - ME. (Prot. 146.763/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 469ª reunião, realizada em 04 de fevereiro de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada que trata do Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico Igor Henrique Rocha Carmona Figueiredo, capitulada pelos Art. 1º da Decisão N° 158/97 (Crea/ES), Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM e Decisão Plenária n° PL 1230/2017, que define: “Art. 1º A concessão do registro de pessoas jurídicas e suas alterações no âmbito do CREA-ES com apresentação da documentação, de acordo com o solicitado na Resolução 336/89 do CONFEA, será efetuada diretamente pela Divisão de Cadastro e Registro, ad referendum da Câmara Especializada da respectiva modalidade. Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se torne com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei n° 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional. § 6º - É obrigatória a consulta de informações de residência e vínculos ativos em todos os Regionais onde o Profissional mantenha visto ou registro e no SIC. PL 1230/2007 decidiu: 1. Autorizar os Creas a proceder ao registro de Empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2. No caso de empresa individual de profissional do Sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição titular. 3. Na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4. Nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese. 5. Revogar a Decisão nº PL-3725/2003 do Confea.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **INDEFERIMENTO** do pedido de Registro de Empresa e Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Igor Henrique Rocha Carmona Figueiredo**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânica **Larissa Bitencourt Pavan**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Ildebrando Jose dos Santos**, Eng. Mecânico **Paulo de Tarso Santos Junior**, Eng. Mecânico **Gustavo Rocha Kraus**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Igor Trancoso Dadalto**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Sebastião da Silveira Carlos Netto**.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 4 de fevereiro de 2019.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Reunião CEEMM Nº	469º – 4 de fevereiro de 2019.
Decisão Nº	007/2019.
Interessado	EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Indeferimento do pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica – EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. (Prot. 170.461/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 469ª reunião, realizada em 04 de fevereiro de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Pablo Augusto Bastos**, capitulada pelos Art. 1º da Decisão Nº 158/97 (Crea/ES) e Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, que define: “Art. 1º A concessão do registro de pessoas jurídicas e suas alterações no âmbito do CREA-ES com apresentação da documentação, de acordo com o solicitado na Resolução 336/89 do CONFEA, será efetuada diretamente pela Divisão de Cadastro e Registro, ad referendum da Câmara Especializada da respectiva modalidade. Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se torne com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional. § 6º -

Sede: Av. Cezar Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP:29050-662 - Tel.: (27) 3334-9900 - Fax: (27) 3324-1812 - creaes@creaes.org.br -

www.creaes.org.br

Vitória (27) 3134-0000 / Fax: (27) 3134-0048

Inspetorias: Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 - Colatina (27) 3721-0657 - Guarapari (27) 3362-0401 - Linhares (27) 3264-1781 - São Mateus (27) 3763-5929
Vila Velha (27) 3239-3119



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*É obrigatória a consulta de informações de residência e vínculos ativos em todos os Regionais onde o Profissional mantenha visto ou registro e no SIC.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **INDEFERIMENTO** do pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Pablo Augusto Bastos**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânica **Larissa Bitencourt Pavan**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Ildebrando Jose dos Santos**, Eng. Mecânico **Paulo de Tarso Santos Junior**, Eng. Mecânico **Gustavo Rocha Kraus**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Igor Trancoso Dadalto**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Sebastião da Silveira Carlos Netto**.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 4 de fevereiro de 2019.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM N°	469° – 04 de fevereiro de 2019.
Decisão N°	008/2019.
Interessado	MICHEL SANSÃO PETERLI.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de MICHEL SANSÃO PETERLI. (Prot. 20.178/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 469ª reunião, realizada em 04 de fevereiro de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da interrupção de registro, capituladas pelos artigos: Art. 1, 2 e 3 da Resolução 235 de 1975 do Confea e Art. 1 da Resolução 218 de 1973, que definem: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973. Art. 3º - Os engenheiros de produção integrarão o grupo ou categoria de engenharia na modalidade industrial prevista no artigo 6º da Resolução nº 232, de 18 SET 1975. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 09 - Elaboração de orçamento;” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **INDEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional do Eng. de Produção MICHEL SANSÃO PETERLI. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânica **Larissa Bitencourt Pavan**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Ildebrando Jose dos Santos**, Eng. Mecânico **Paulo de Tarso Santos Junior**, Eng. Mecânico **Gustavo Rocha Kraus**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Igor Trancoso Dadalto**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Sebastião da Silveira Carlos Netto**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 04 de fevereiro de 2019.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Reunião CEEMM Nº	469º – 04 de fevereiro de 2019.
Decisão Nº	009/2019. (NÃO UTILIZADO)
Interessado	MICHEL SANSÃO PETERLI.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional de MICHEL SANSÃO PETERLI. (Prot. 20.178/2018).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 469ª reunião, realizada em 04 de fevereiro de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da interrupção de registro, capituladas pelos artigos: Art. 1, 2 e 3 da Resolução 235 de 1975 do Confea e Art. 1 da Resolução 218 de 1973, que definem: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973. Art. 3º - Os engenheiros de produção integrarão o grupo ou categoria de engenharia na modalidade industrial prevista no artigo 6º da Resolução nº 232, de 18 SET 1975. Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 09 - Elaboração de orçamento;” e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **INDEFERIMENTO** do pedido de Interrupção de Registro profissional do Eng. de Produção MICHEL SANSÃO PETERLI. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânica **Larissa Bitencourt Pavan**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Ildebrando Jose dos Santos**, Eng. Mecânico **Paulo de Tarso Santos Junior**, Eng. Mecânico **Gustavo Rocha Kraus**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Igor Trancoso Dadalto**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Sebastião da Silveira Carlos Netto**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 04 de fevereiro de 2019.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Reunião CEEMM N°	469° – 4 de fevereiro de 2019.
Decisão N°	010/2019.
Interessado	MADE INFO SERVIÇOS LTDA - ME.
Ementa	Aprova por unanimidade dos votos o Indeferimento do pedido de Registro de Empresa e Anotação de RT – MADE INFO SERVIÇOS LTDA - ME. (Prot. 427/2019).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, reunida em sua 469ª reunião, realizada em 04 de fevereiro de 2019, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Igor Henrique Rocha Carmona Figueiredo**, capitulada pelos Art. 1º da Decisão N° 158/97 (Crea/ES) e Art. 2º da Norma NI – 02/12 da CEEMMQGM, que define: “Art. 1º A concessão do registro de pessoas jurídicas e suas alterações no âmbito do CREA-ES com apresentação da documentação, de acordo com o solicitado na Resolução 336/89 do CONFEA, será efetuada diretamente pela Divisão de Cadastro e Registro, ad referendum da Câmara Especializada da respectiva modalidade. Art. 2º À Consultoria Técnica do Crea-ES é delegada a competência para, ad referendum da CEEMMQGM, conceder a Responsabilidade Técnica ao profissional indicado por pessoa jurídica desde que: I - o profissional indicado se torne com esta indicação, responsável por até 03 (três) Pessoas Jurídicas ou 03 (três) Pessoas Jurídicas além de sua empresa individual; II - haja compatibilidade geográfica satisfatória, para efeitos de deslocamento do Profissional para atendimento a cada pessoa jurídica aos quais esteja vinculada; III - seja cumprida a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966; IV - a jornada de trabalho do profissional não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) horas semanais, considerando-se a totalidade de seu comprometimento com as pessoas jurídicas às quais já preste serviços, com atribuições de qualquer natureza, inclusive quando não se apresentar como Responsável Técnico, ou por participação em gerência ou diretoria de sociedade. § 1º - As pessoas jurídicas de que trata o caput são aquelas que comprovadamente mantêm sede, matriz, filial ou escritório na circunscrição deste Regional. § 2º - A jornada de trabalho deverá ser condizente com o horário de funcionamento da Pessoa Jurídica, nos locais de atividade onde o profissional preste serviços, considerando-se 15 (quinze) horas semanais como o período necessário o exercício da Responsabilidade Técnica por Pessoa Jurídica. § 3º - A compatibilidade geográfica para efeitos de deslocamento do Profissional no exercício do encargo de Responsável Técnico para atendimento a cada Pessoa Jurídica na jurisdição abrangida pelo Crea-ES é considerada satisfatória quando a distância entre a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) aos quais o Profissional esteja vinculado não seja superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, contados a partir do endereço de referência, quer seja: o de residência do Profissional ou da sede/escritório de uma das pessoas jurídicas às quais esteja vinculado; até o endereço da Pessoa Jurídica mais distante do endereço de referência. § 4º - Dos Profissionais dos quais trata o caput, excluem-se aqueles que mantêm residência e vínculos ativos em nível de execução de obras e/ou serviços de engenharia em qualquer outro Estado da Federação. § 5º - Entre os profissionais dos quais trata o caput, incluem-se aqueles que: I - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que não mantêm vínculos ativos em outros Regionais e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional; II - mantêm residência em qualquer outro Estado da Federação, mas que mantêm apenas vínculos ativos em nível de atividades de consultoria técnica e prestação de serviços nas áreas de



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

projetos, avaliações e perícias de engenharia em outros Regionais; e que comprovam residência ou permanência também na circunscrição deste Regional. § 6º - É obrigatória a consulta de informações de residência e vínculos ativos em todos os Regionais onde o Profissional mantenha visto ou registro e no SIC.” E ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade dos votos, o **INDEFERIMENTO** do pedido de Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng. Mecânico **Igor Henrique Rocha Carmona Figueiredo**. Coordenou esta reunião: Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**. Conselheiros presentes: Eng. Mecânica **Larissa Bitencourt Pavan**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Ildebrando Jose dos Santos**, Eng. Mecânico **Paulo de Tarso Santos Junior**, Eng. Mecânico **Gustavo Rocha Kraus**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Igor Trancoso Dadalto**, Eng. Mecânico e Seg. Trab. **Sebastião da Silveira Carlos Netto**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 4 de fevereiro de 2019.

Eng. Mecânico **Marcos Adriany Martins**
Coordenador da CEEMM